



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 678, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de natal ao funcionalismo público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de natal, correspondente a um mês de vencimentos a todos os funcionários do Estado, civis e militares, aposentados, reformados, pensionistas e contratados.

Parágrafo único - O pagamento do abono a que se refere o presente artigo, será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro do corrente ano, juntamente com os vencimentos normais dêsse mês.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo - autorizado a abrir o competente crédito necessário à aplicação desta lei, correndo a despesa à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada em fls. 292 e 292 v  
do livro contábil  
Em - 13. 2. 62.  
Emonteiros  
- 600 -

*[Handwritten signatures and initials]*